

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 387/2020/COUN/SCO**

Processo nº 53500.015760/2020-07

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) de registro associado ao bem imóvel e bens móveis arrolados no endereço Rua Camocim de São Félix, nº 318, Jaraguá - São Paulo/SP (Matricula nº 60.006), encaminhada pela Telefônica Brasil S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos Setores 31, 32 e 34 da Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO a Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, que delega competência ao Superintendente de Controle de Obrigações para a aprovação da RBR e alterações, para a anuência prévia à desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, assim como para contratar a utilização de bens de terceiros e serviços contratados pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 507 (SEI nº 6004595), de 23/09/2020, fundamentado pela Análise nº 203/2020/VA (SEI nº 5921100), de 17/09/2020, expedido pelo Conselho Diretor da Anatel nos autos do Processo nº 53500.025282/2018-11;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 1022/2020/COUN/SCO (SEI nº 6125194),

DECIDE:

1. **RECONHECER** a dispensabilidade para a prestação do STFC em regime público, do bem imóvel localizado na Rua Camocim de São Félix, nº 318, Jaraguá - São Paulo/SP, registrado no 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, sob a Matricula nº 60.006;
2. **INDEFERIR** do pedido de desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) dos registros de bens móveis sob Patrimônios nºs 310003382 e 720044896, declarados como reversíveis em outros endereços na RBR de 2019;
3. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), do indício de descumprimento apontado no Informe nº 1022/2020/COUN/SCO (SEI nº 6125194).

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 18/12/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23,



inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6137566** e o código CRC **DD66F002**.

Referência: Processo nº 53500.015760/2020-07

SEI nº 6137566